



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31622 de 11/03/2010

**GABINETE DA GOVERNADORA  
DECRETOS**

D E C R E T O Nº 2.168, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Institui o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de dotar de maior eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública;

Considerando a necessidade de modernizar a máquina administrativa e tornar mais transparente os procedimentos de compra de bens e contratação de serviços, com a utilização de tecnologia da informação;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o monitoramento dos gastos realizados no âmbito da Administração Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços efetuadas nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (*Internet*).

Art. 3º O instrumento convocatório, o processo e seu resultado serão públicos, divulgados por meio do Portal de Compras do Governo do Estado ([www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)), assegurado o acesso a todos os fornecedores credenciados perante o provedor do sistema e à sociedade em geral.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Administração - SEAD indicar o provedor do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e firmar os ajustes necessários para disponibilizá-lo aos órgãos e entidades.

Art. 5º Cabe à Câmara de Custeio e à SEAD, no âmbito das suas atribuições, a expedição de normas complementares necessárias à implantação e operacionalização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços de que trata este Decreto.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser submetidos à SEAD para análise e parecer, e posterior deliberação da Câmara de Custeio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA  
Governadora do Estado